



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 17 / 2020

Processo SEI nº 0007397-48.2020.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEIS EIRELI.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEIS EIRELI**, CNPJ nº 61.054.383/0001-75, estabelecida na Rua Soldado Benedito Eliseu dos Santos, 60-A, Bairro Parque Novo Mundo, CEP 11.750-000, São Paulo-SP, telefone (11) 2207-6827, e-mail: custos@bobinasilfer.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua procuradora **BERNADETE SANTANA FERREIRA**, brasileira, solteira portadora do CPF nº 090.173.818-25 e Cédula de Identidade nº 83.635.178 SSP/SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2019.00.000005508-4 do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 12.188 (doze mil cento e oitenta e oito) bobinas de papel de 80m para as

impressoras das urnas eletrônicas, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 08/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos materiais descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 61.054.383/0001-75, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 08/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE:

3.1.1 - Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.2 - Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas

3.1.3 - Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:

3.1.3.1 - Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos materiais entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

3.1.3.2 - Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.

3.1.4 - Permitirá que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

3.1.5 - Recusará qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020 ou com defeito.

3.1.6 - Efetuará o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas no termo de referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1 - Executar, com observação dos prazos e especificados no capítulo C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de TSE nº 08/2020, sendo o prazo de entrega de:

4.1.1.1 - até 60 (sessenta) dias corridos, para o 1º contrato a ser assinado, contados a partir da notificação constante do item 69.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020;

4.1.1.1.1 - para o 1º contrato a ser assinado pelos órgãos partícipes, a partir da notificação constante do item 69.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020 ou da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o que ocorrer por último.

4.1.1.2 - até 60 (sessenta) dias corridos, para contratos posteriores maiores ou iguais a 20.000 (vinte mil) unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União(DOU);

4.1.1.3 - até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para contratos posteriores menores que 20.000 (vinte mil) unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União(DOU);

4.1..1.4 - entregar as bobinas na Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58.020-911, de segunda à quinta-feira, das 12h00 às 19h00 horas e na sexta-feira das, 07h00 às 14h00;

4.1.1.5 - todas as entregas deverão ser previamente agendadas. **O contato deverá ser efetuado no telefone (83) 3512-1204 ou (83) 3512-1205 e/ou endereço eletrônico segmac@tre-pb.jus.br.**

4.1.2 - Entregar materiais novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, reconicionado ou recuperado.

4.1.3 - Entregar os materiais em perfeito estado, sem marcas, amassados, ou outros problemas físicos e acondicionadas em embalagens recicladas ou recicláveis. Todas as embalagens das bobinas deverão conter etiquetas de identificação do material e da quantidade contida em cada uma delas, conforme item 13.21 do Termo de - Anexo I do Edital de TSE nº 08/2020.

4.1.4 - Substituir os materiais reprovados e cumprir as pendentes caso seja identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

4.1.5 - Prestar garantia do tipo "*on site*", no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação.

4.1.5.1 - A garantia dos materiais será acionada pela abertura de chamado, por parte da Justiça Eleitoral, nos canais apresentados pela **CONTRATADA** (item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020) e mediante informação do número do contrato advindo da licitação.

4.1.5.2 - O prazo de garantia será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (Anexo I - II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020). No caso de ocorrerem entregas parceladas no mesmo contrato, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

4.1.5.3 - Constatando-se problemas originários de transporte ou do processo de produção, o fiscal técnico deverá notificar a CONTRATADA, pelos meios de acesso exigidos no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020, para que providencie a substituição do material em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

4.1.5.4 - O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de recebimento e de garantia serão da CONTRATADA.

4.1.6 - Submeter as amostras do papel das bobinas aos testes do IPT e tê-las aprovadas dentro dos prazos previstos no Capítulo E.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.

4.1.7 - Fornecer todas os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.

4.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.

4.1.9 - Informar através do *email* sevin@tre-pb.jus.br, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o nome do responsável técnico, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o Contratante.

4.1.10 - Manter atualizados durante toda a contratação, o nome do responsável, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o Contratante.

4.1.11 - Entregar ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União os seguintes documentos:

4.1.11.1 - Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel;

4.1.11.2 - Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item anterior, bem como de que o papel tem certificação FSC, CERFLOR ou equivalente;

4.1.11.3 - Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a vida útil mínima de 5 (cinco) anos antes da impressão e, também, que fornecerá o referido papel ao licitante;

4.1.11.5 - Declaração da CONTRATADA de que o papel a ser submetido aos testes no IPT será o mesmo a ser fornecido nas bobinas.

4.1.12 - Entregar declaração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a publicação do extrato do contrato no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

4.1.13 - Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

4.1.14 - Recolher os materiais reprovados, às suas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados

4.1.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.

4.1.16 - Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajés sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

4.1.17 - Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.1.18 - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

4.1.19 - Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

4.1.20 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

4.1.21 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.1.21.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.22 - Apresentar, após a publicação do extrato do 1º contrato com o TSE no Diário Oficial da União, em até 50 (cinquenta) dias corridos, o Relatório de Testes das Bobinas de Papel, realizado junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, comprovando a conformidade do produto às normas exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020, juntamente com 5 (cinco) amostras de bobinas de 80m, conforme disposições constantes do Capítulo E.3 itens 68 a 70.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.

4.1.23 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo os serviços previstos no item 26 do Capítulo C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020, mediante solicitação formal ao CONTRATANTE e prévia anuência da equipe técnica da STI.

4.1.23.1 - A CONTRATADA zelar pelos serviços executados por suas subcontratadas.

4.1.23.2 - A CONTRATADA se obriga a comprovar ao CONTRATANTE que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizado com o último preço ofertado no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de **R\$ 82.756,52 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** o valor total deste contrato.

Lote	Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário	Valor Total
Único	3 - Bobinas para urnas eletrônicas (80 metros)	12.188	Bobina	R\$ 6,79	R\$ 82.756,52

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da de Nota de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para o pagamento da despesa.

7.1.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

7.1.3 - O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 08/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.1 - No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

7.2.2 - As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do contratante. Para os pedidos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deve-se utilizar o CNPJ 06.017.798/0001-60, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida neste Edital para pagamento, à Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58.020-911, ou para o *email* segmac@tre-pb.jus.br se for eletrônica.

7.3 - Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada, pela área competente, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7.4 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

7.5 - Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-PB, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$)}.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.30.17, na Ação "02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais", compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000506, de 10 de junho de 2020, no valor de R\$ 82.756,52 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta de dois centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado,

garantida a defesa e o sujeita seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2 - Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à CONTRATADA que:

8.2.1 - apresentar documentação falsa;

8.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

8.2.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.3.1 - para efeito de do disposto no subitem 8.2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na contratual;

8.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5 - declarar informação falsa; ou

8.2.6 - cometer fraude fiscal.

8.3 - Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

8.3.1 - Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos materiais previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos materiais, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos materiais, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5

4	Atraso na substituição dos materiais em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos materiais em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por

		ocorrência
7	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Testes junto ao IPT, de que trata o item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020 e das declarações constantes do item 55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020, limitado a 15 (quinze) dias corridos.	Multa de 0,3% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
8	Deixar de manter atualizados, o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.	Advertência
9	Deixar de manter atualizados, o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, por mais de 10 (dez) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato

10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020., limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
11	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020., por mais de 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato

Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,005 * VTC$$

TUN = Total de unidades não entregues

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

8.4 - Haverá a inexecução total do contrato caso:

8.4.1 - haja atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos na entrega do Relatório de Testes junto ao IPT de que trata o item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020 ou na entrega da documentação constante do item 55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020;

8.4.2 - não haja comprovação das exigências previstas nos subitens 13.8, 13.10 e 13.11, com base no exigido no item 55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 08/2020.

8.5 - Haverá a inexecução parcial do contrato caso haja a reprovação do produto a ser fornecido pela **CONTRATADA**, com base no relatório elaborado pelo IPT.

8.6 - Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e no caso de ocorrência de inexecução parcial será aplicada multa, cumulativamente com outras sanções, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos

do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.7 - As multas de mora, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8.8 - Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.8.1 - a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.8.2 - o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.8.3 - a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.8.4 - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.8.5 - os antecedentes da **CONTRATADA**.

8.9 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

8.10 - Se a **CONTRATADA** recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8.11 - O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

8.12 - O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

8.13 - Fica estabelecido que os casos omissos resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

8.14 - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

12 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13 - O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICIDADE

14 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

BERNARDETE SANTANA FERREIRA

USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por BERNARDETE SANTANA FERREIRA em 03/07/2020, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 06/07/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0749472** e o código CRC **DDEE090D**.

0007397-48.2020.6.15.8000

0749472v15